



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 128/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 221/2022 (Mens. 79/2022)

Autoriza o município de Valinhos a firmar convênio com entidades filantrópicas, ONG's e escolas particulares de educação infantil, objetivando o aumento de oferta de vagas, com a concessão de "Bolsas Creche" às crianças que não obtenham vagas na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Valinhos autorizado a firmar convênio com Entidades Filantrópicas, ONG's – Organizações não Governamentais e Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando o aumento de ofertas de vagas, com a concessão de "Bolsa Creche" às crianças de 0 (zero) a 6(seis) anos que não obtenham vagas na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Os interessados em firmar o Convênio deverão, no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior ao do ano letivo pretendido, cadastrar-se junto à Secretaria da Educação, informando qual a disponibilidade de vagas e o período das mesmas.

§ 2º Tratando-se do primeiro ano de vigência desta Lei, os interessados em firmar o Convênio para o ano letivo de 2023, poderão cadastrar-se a partir da data de vigor desta Lei.

§ 3º Aqueles que tiverem interesse em firmar o Convênio deverão preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II – tratando-se de Escolas Particulares, é exigido o alvará de funcionamento e a devida homologação da Secretaria da Educação;

III - apresentar certidão negativa de débito para com a Prefeitura Municipal de Valinhos.

§ 4º Os interessados em firmar Convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

I - manter sob sua guarda e proteção a criança, até ser devolvida ao tutor responsável, previamente informado e cadastrado;

II - ministrar ensino de qualidade ao aluno;

III - zelar pela garantia dos direitos da criança, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - não discriminar o aluno beneficiário do “Bolsa Creche”;

V - não cobrar taxa, de qualquer natureza, dos alunos beneficiários do “Bolsa Creche”;

VI - encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários do “Bolsa Creche” à Secretaria da Educação, bimestralmente;

VII- participar, por meio do diretor ou preposto, das discussões relacionados à Educação que ocorram no âmbito municipal vinculada à Oficinas Técnico-Pedagógicas da Secretaria da Educação.

Art. 2º Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, a Secretaria da Educação encaminhará o aluno ao estabelecimento conveniado mais próxima de sua residência.

§ 1º Tendo como critério objetivo a distância entre a residência do aluno beneficiado com o “Bolsa Creche” e o estabelecimento conveniado, fica evidente a desnecessidade e a inviabilidade de competição entre as cadastradas, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A preferência de que trata o *caput* está alicerçada no interesse público e se promover o menor gasto possível, bem como em razão de se tratar de entidades criadas com a finalidade e busca de uma sociedade mais justa e o atendimento das crianças.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º As vagas serão distribuídas à comunidade, obedecendo aos critérios definidos nesta Lei, bem como aqueles já utilizados pela Secretaria da Educação, quando da seleção para a rede pública.

§ 4º As vagas atenderão às necessidades da Municipalidade de atendimento à demanda, tanto para o período integral quanto para período parcial.

Art. 3º O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de “Bolsa Creche”, será aquele definido pelo Poder Executivo, a cada exercício, através de Decreto, instruído através de levantamento e planilha a ser elaborada e pela Secretaria da Educação.

Art. 4º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do Convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 17 de outubro de 2023.

Sidmar Rodrigo Tolo
Presidente

Simone Aparecida Bellini Marcatto
1ª Secretária

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.